



AUTÓGRAFO Nº 57, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 2025.

“Dispõe sobre a política municipal o fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública municipal e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A política instituída tem como objetivo adequar a temática do uso da cannabis medicinal aos padrões de saúde pública municipal, mediante a realização de estudos e referências internacionais, visando ao fornecimento e acesso aos medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocanabidiol, aos pacientes portadores de doenças que comprovadamente o medicamento diminua as consequências clínicas e sociais dessas patologias.

Art. 3º São objetivos específicos desta política:

I - diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia ou produção científica que incentive o tratamento;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

II - promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação a respeito do uso da medicina canábica por meio de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público- privadas com entidades, de preferência sem fins lucrativos.

Art. 4º O fornecimento dos medicamentos à base de canabidiol será destinado aos pacientes acometidos por doenças como autismo, dores crônicas, ansiedade, transtornos psiquiátricos, epilepsia refratária, endometriose, insônia, entre outras, desde que comprovada por médicos com laudos a necessidade e eficácia do tratamento.

Art. 5º A política instituída será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 5 de agosto de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 1.389/2025.
Projeto de Lei nº 78/2025, de autoria do Vereador Severino Bento Gomes (Bill Gomes).
Departamento Parlamentar, em 5 de agosto de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320034003700360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **05/08/2025 16:29**
Checksum: **B19EF24C1CFE204F9E1AD0F73C33617473EAF276B27A268E1C9C32750083D40D**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **06/08/2025 10:35**
Checksum: **66C797FF00524E03D8477C21ABA3E308BB3F72FE85FA13A5F8A3C2BC6BEE0955**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **06/08/2025 11:37**
Checksum: **5A37EAEA2C064011CEC99E3F7E765F3F15489EC342201282D936B73FD709CA29**